



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 674

Lapa, 26 de Novembro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 138/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1291 / 2007

Data: 28/11/2007 - 13:57


CLESIO THIAGO C. DE JESUS

Responsável: CTC

SECRETÁRIO GERAL

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 138 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais), para atender as despesas oriundas do Contrato de Repasse nº 195.843-95/06 / Ministério do Esporte / Caixa, celebrado com o Ministério dos Esportes, destinado à implantação e modernização da quadra de esporte da Cohapar, dentro da seguinte dotação:

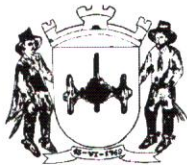
10.00 - Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.04 - Departamento de Esporte e Lazer	
27.812.0018.1015 - Convênio Ministério Esporte nº 195.843-95 - Cancha Cohapar	
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - Obras e Instalações.....	R\$ 25.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1792 - Obras e Instalações.....	R\$ 100.000,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1792 - Indenizações e Restituições.....	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 135.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação a ser repassado pelo Convênio nº 195.843-95/06 / Ministério do Esporte / Caixa.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1792.....	R\$ 100.000,00
Rendimentos de Aplicação da Fonte 1792.....	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 110.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento das seguintes dotações:

04 - Secretaria de Administração	
04.03 - Departamento de Controle e Manutenção de Veículos	
26.782.0032.2.010 - Manutenção e Aquisição de Veículos, Leves e Pesados	
60: 3.3.90.30.00.00.1000 - Material de Consumo.....	R\$ 25.000,00
TOTAL.....	R\$ 25.000,00



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 22 de novembro de 2007.


Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 138, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas com implantação e modernização da quadra de esportes na Cancha da Cohapar, através do Convênio com o Ministério dos Esportes, contrato de repasse nº 195.843-95/06.

Para melhor elucidar e justificar o assunto estamos encaminhando cópias do Convênio e Contratos de Repasse com a Caixa Econômica Federal e o Ministério dos Esportes. O recurso utilizado como contrapartida do Convênio será o cancelamento de dotação dentro da Unidade Orçamentária contemplada no Orçamento de 2007 e não utilizada nesse exercício.

Outrossim, informamos que foi contemplado neste Projeto o elemento de despesa 3.3.20.93.00.00.1792- Indenizações e Restituições para eventuais sobras a serem restituídas, visto que, todas as obras após processo licitatório apresentam redução de valores e vedadas pelo Ministério a sua utilização para ampliação de metas e ainda eventuais rendimentos de aplicação na fonte específica.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de novembro de 2007.


Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATO DE REPASSE Nº 0195843-95/ 2006 / Ministério do Esporte / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE.

Processo nº 2694.0195843-95/2006

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, na Portaria do Ministério do Esporte nº 52, de 13 de abril de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELSO MATOS, RG nº 358.325-SSP/SC, CPF nº 196.236.669-34, residente e domiciliado à Rua Padre Agostinho, 2029 - aptº 601 - Curitiba - PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2481 fls 113, em 03/05/2006 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF no livro 2490, em 06/06/2006, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE LAPA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, portador do RG nº 678.358-9 SSP/PR e CPF nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco nº 1995 - Centro - Lapa/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE - LAPA (PR), no Município de LAPA.

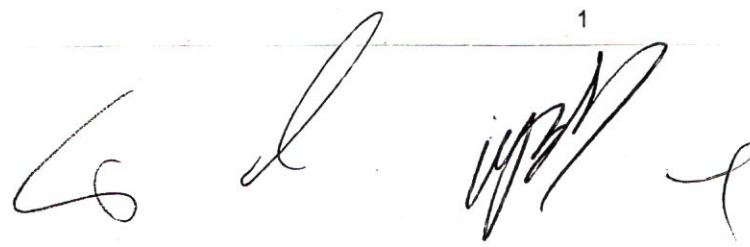
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

a)- QCI (modelo caixa); b)- Declaração do regime de execução da obra; c)- Projeto arquitetônico; d)- Memorial descritivo; e)- Orçamento detalhado e com BDI expresso; f)- Cronograma físico-financeiro; g)- ART do Projeto; h)- Mapa do município assinalando a área de intervenção; i)- Termo de responsabilidade de manutenção/operação; j)- Manifestação do órgão ambiental.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- l) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- m) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo. (Para operações de Implantação de Infra-estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira)
- n) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção.
- o) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).



4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na CLÁUSULA QUINTA, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2006.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

- a) Programa de Trabalho: 2781212505450.4362
R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2006NE000171, emitida em 08/06/2006.

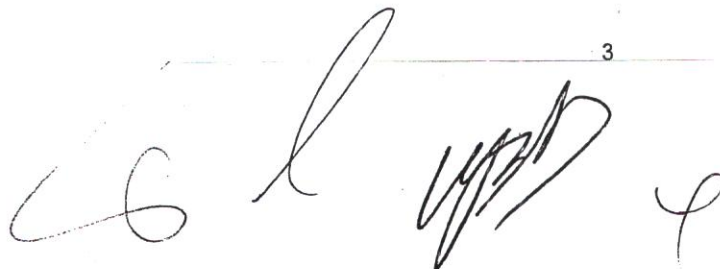
7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.



4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na CLÁUSULA QUINTA, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2006.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2781212505450.4362
R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2006NE000171, emitida em 08/06/2006.

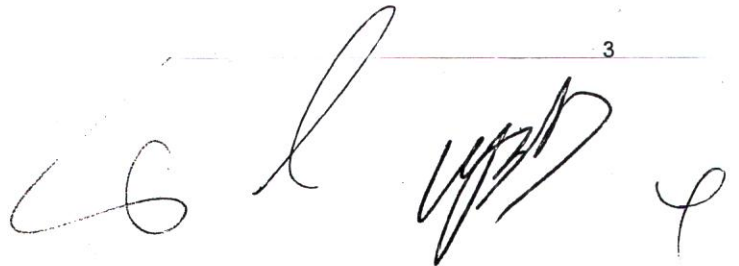
7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.



8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência Lapa - 0393, em conta bancária de nº 0393 - 006 - 00647006-5, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

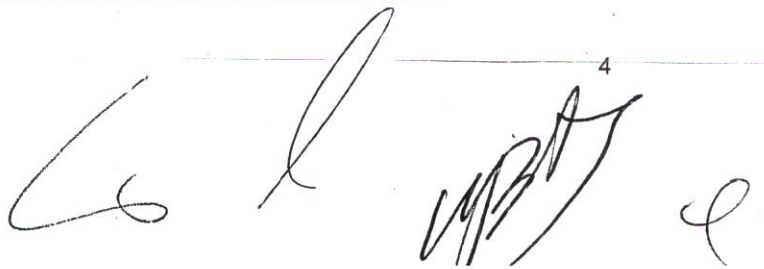
8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

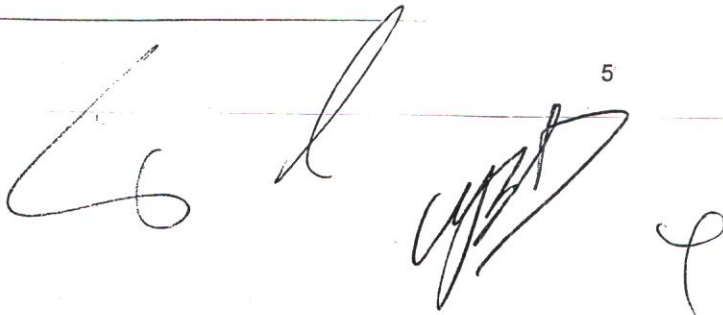
12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.



14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30/11/2007**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues na sede do Município.

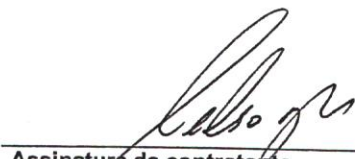
19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SR LESTE DO PARANÁ, PR, Rua Conselheiro Laurindo nº 280, 11º andar

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

CURITIBA, 27/12/2006

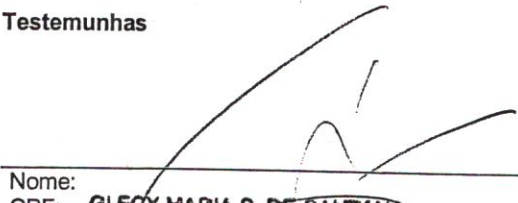

Assinatura da contratante

Nome: CELSO MATOS
CPF: 196.236.669-34

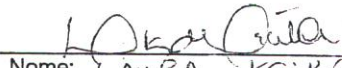
Luciano Valério B. Machado
Subst. Ev. Superintendente Regional
SR Leste do Paraná


Assinatura do contratado

Nome: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
CPF: 027.311.939-72

Testemunhas
Nome:

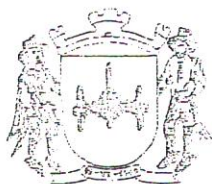
CPF: GLEY MARIA S. DE SANTANA
CPF 496.656.009-82


Nome: LAURA KEIRO MORITA

CPF: 359.939.019-34

Em conformidade

LEY MARIA SCHELLIN DE SANTANA
Analista - Matr/037-936-0
GIDUR/CT
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº201/2007/ SEFIN-PLAN/DP

Lapa PR, 20 de novembro de 2007

Ao Ilustríssimo Senhor
Gerente de Serviços da GIDUR
Curitiba – PR

Assunto: Prorrogação da vigência

Ilustríssimo Senhor

Dirijo-me à presença de V.S^a., para solicitar a prorrogação da vigência para 30/06/2008, do Convênio nº CR.NR.0195843-95, SIAFI nº 584521, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e este Município, o qual tem por objeto a implantação e modernização de conjunto poliesportivo no Bairro COHAPAR.

Na certeza de Vossa atenção, antecipo agradecimentos e renovo votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

104/0393-2

21 NOV. 2007

CE F

0910100-4


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GOVERNO
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato	Contratante	Contratado	Objeto
210.497-36 / 2006	MTUR	MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO	TA de 26/11/07 - prorrogação da vigência para 30/04/2008 e alteração dos valores de repasse e contrapartida, conforme resultado do processo licitatório.

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
196.170-86/06	MTUR	PM CAMPO MAGRO	Promoga Vigência: 29/03/2008	C Reversal - 23/11/07
195.843-95/06	ME	PM LAPA	Promoga Vigência: 30/06/2008	C Reversal - 26/11/07
0178.474-62/2005	ME	Buritizeiro-MG	Promoga vigência: 30/05/2008	CR 487/207 - 23/11/2007
0182.074-11/2005	ME	Buritizeiro-MG	Promoga vigência: 30/05/2008	CR 488/207 - 23/11/2007
385-72/04	MC/CAIXA	São Bernardo do Campo-SP	Promoga vigência para 13/02/2008	4º Termo Aditivo
0199.150-00/06	M Cidades	Município de Itatiba/SP	Alterta Vigência: 09/05/2008	Carta Reversal: 05/11/2007
0185438-70	ME	SÃO JOÃO DEL REI	Promoga Vigência: 31/05/2008	C Reversal: 16/11/2007
0182096-71	ME	MAZARENO	Promoga Vigência: 31/03/2008	C Reversal: 16/11/2007
0173235-64	MTUR	NADRE DE DEUS DE MINAS	Promoga Vigência: 31/05/2008	C Reversal: 16/11/2007
0199459-29/06	M Esportes	Município de Águas de Lindóia/SP	Alterta Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 12/11/2007
0200835-19/06	M Turismo	Município de Águas de Lindóia/SP	Alterta Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 12/11/2007
0176652-97/05	MDS	Município de Atibaia/SP	Alterta Vigência: 30/03/2008	Carta Reversal: 20/11/2007
0186.590-59/05	M Turismo	Município de Atibaia/SP	Alterta Vigência: 30/12/2007	Carta Reversal: 20/11/2007
183494-12/05	MCT	Município de Atibaia/SP	Alterta Vigência: 29/02/2008	Carta Reversal: 20/11/2007
200209-35/06	M Esportes	Município de Franco da Rocha/SP	Alterta Vigência: 17/03/2008	Carta Reversal: 12/11/2007
0200892-18/06	M Turismo	Município de Pedra Bela/SP	Alterta Vigência: 06/03/2008	Carta Reversal: 05/11/2007
0193743-38/06	M Turismo	Município de Pedra Bela/SP	Alterta Vigência: 06/02/2008	Carta Reversal: 05/11/2007
0194835-62/06	M Cidades	Município de Serra Negra/SP	Alterta Vigência: 21/05/2008	Carta Reversal: 07/11/2007
216385-11/2007	M/CAIXA	Nova Bandeirantes/MT	Alteração do Valor da Contrapartida: R\$ 6.060,12	Termo Aditivo: 21/11/2007
0200.881-80	MTUR	PM MIGUELÓPOLIS	Promoga Vigência: 28/02/2008	C Reversal: 26/11/2007
0211.473-75/2006	MCIDADES	PIRAÍ/RJ	Promoga vigência: 25/06/08	C Reversal: 26/11/07
0212.453-50/2006	MESPORTES	RESENDE/RJ	Promoga vigência: 28/08/08	C Reversal: 26/11/07
0178.562-47/2005	MESPORTES	VOLTA REDONDA/RJ	Promoga vigência: 29/01/08	C Reversal: 26/11/07
0200.027-39/2006	MCT	RIO CLARO/RJ	Promoga vigência: 27/02/08	C Reversal: 26/11/07
0200.027-39/2006	MCT	RIO CLARO/RJ	Promoga vigência: 27/02/08	C Reversal: 26/11/07
0202.487-47/2006	MESPORTES	QUATIS/RJ	Promoga vigência: 11/11/08	C Reversal: 26/11/07
0216.114-31/2007	MTUR	TRÊS RIOS/RJ	Promoga vigência: 29/02/08	C Reversal: 23/11/07
0187.324-43/2005	MCIDADES	MIGUEL PEREIRA/RJ	Alterta Contrapartida: R\$ 32.835,68	T Aditivo: 26/11/07
0202601-39/06	ME	Itararé/SP	Promoga vigência: 31/12/08	Ex-offício: 19/11/07
0150120-00/02	MDA	Cesário Lange/SP	Promoga vigência: 30/04/08	C Reversal: 26/11/07
0182488-19/05	MCIDADES	Carão Bonito/SP	Promoga vigência: 31/07/08	C Reversal: 26/11/07
0163363-11/04	MCIDADES	Ribeirão Grande/SP	Promoga vigência: 31/07/08	C Reversal: 26/11/07
0183729-65/05	MTUR	Carão Bonito/SP	Promoga vigência: 31/07/08	C Reversal: 26/11/07
0211840-12/06	MDA	Itaoca/SP	Promoga vigência: 31/12/08	Ex-offício: 26/11/07
0188587-42/05	MCIDADES	Ribeira/SP	Promoga vigência: 31/12/08	Ex-offício: 26/11/07
0179599-97/05	MCIDADES	Ribeira/SP	Promoga vigência: 31/12/08	Ex-offício: 26/11/07
0212704-80/06	MCIDADES	Conchas/SP	Promoga vigência: 31/12/08	Ex-offício: 13/11/07
0211855-91/06	MCIDADES	Piedade/SP	Promoga vigência: 31/12/08	Ex-offício: 26/11/07
0158713-44	MAPA	RIO ESPERA	Alterta Contrapartida: R\$ 2.430,20	T Aditivo: 22/11/2007
0185237-47/2005	MTUR	PM Muncilandia/TO	Promoga Vigência p/ 23/12/2008	CR 0268 de 22/11/2007
0195117-07/2006	MCidades	PM Tocantina/TO	Promoga Vigência p/ 26/12/2008	CR 0269 de 22/11/2007
0198053-03/2006	MCidades	PM Tocantina/TO	Promoga Vigência p/ 26/12/2008	CR 0270 de 22/11/2007
0212754-97/2006	MCidades	PM Tocantina/TO	Promoga Vigência p/ 29/12/2008	CR 0271 de 22/11/2007
0210249-29/2006	MCidades	Secretaria de Infra Estrutura/TO	Promoga Vigência p/ 29/12/2008	CR 0272 de 22/11/2007
7176872-55/2005	MCidades	PM Gurupa/TO	Alterta Contrapartida p/ R\$ 149.346,23	T Aditivo de 20/11/2007
64643-17/2004	ME	PM São Félix/TO	Promoga Vigência p/ 16/11/2008	CR 0273 de 16/11/2007
0193876-42/2006	MDA	PM São Félix/TO	Promoga Vigência p/ 29/12/2008	CR 0275 de 23/11/2007
0212752-79/2006	MCidades	PM São Félix/TO	Promoga Vigência p/ 29/12/2008	CR 0274 de 23/11/2007
0202013-17/2006	MCidades	PM Itapirapita/TO	Promoga Vigência p/ 08/12/2008	CR 0276 de 23/11/2007
0176872-55/2005	MCidades	PM Gurupa/TO	Promoga Vigência p/ 26/12/2008	CR 0278 de 26/12/2007
0177436-88/2005	MCidades	PM Angico/TO	Promoga Vigência p/ 30/11/2008	CR 0277 de 22/11/2007
0185.708-47/2005	MTURISMO	PASSA QUATRO/MG	Promoga Vigência: 28/02/2008	C Reversal - 27/11/2007
0211299-52/2006	MCIDADES	CAJAZEIRAS DO PIAUI/PI	Promoga vigência para: 30/06/2008	C Reversal: 27/11/2007
0187904-69/2005	ME	LACOA ALEGRE/PI	Promoga vigência para: 30/06/2008	C Reversal: 27/11/2007
0178930-99/2005	MCIDADES	OEIRAS/PI	Promoga vigência para: 31/12/2008	C Reversal: 27/11/2007
0194027-82/2006	MCIDADES	OEIRAS/PI	Promoga vigência para: 30/08/2008	C Reversal: 27/11/2007
0215297-25/2006	MCIDADES	OEIRAS/PI	Promoga vigência para: 20/12/2008	C Reversal: 27/11/2007
0122344-11/2001	MCIDADES	PARNAIBA/PI	Promoga vigência para: 30/08/2008	ex-offício: 27/11/2007
0174636-39	MCIDADES	Piracaba/SP	Prorrogação de Vigência: 02/12/2008	Carta Reversal
0182803-33/2005	MCidades	Timbó/SC	Alterta Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 23/02/2007
0188139-16/2005	MCidades	Timbó/SC	Alterta Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 23/02/2007
0202371-54/2006	MCidades	Indaial/SC	Alterta Vigência: 29/05/2008	Carta Reversal: 23/02/2007
0193272-40/2006	MCidades	Indaial/SC	Alterta Vigência: 06/06/2008	Carta Reversal: 23/02/2007
0212827-67/2006	MTurismo	Ibirama/SC	Alterta Vigência: 27/11/2008	Carta Reversal: 23/02/2007
0174196-10/2006	MCidades	Ibirama/SC	Alterta Vigência: 31/12/2008	Carta Reversal: 23/02/2007

0212454-64/2006	MTurismo	Pres. Gentio/SC	Alterta Vigência: 30/04/2008	Carta Reversal: 228/2007
0215312-16/2006	MCidades	Pres. Gentio/SC	Alterta Vigência: 30/04/2008	Carta Reversal: 229/2007
0174621-64/2006	MCidades	Flumenau/SC	Alterta Vigência: 30/12/2008	Carta Reversal: 239/2007
0212576-37/2006	MTurismo	Flumenau/SC	Alterta Vigência: 30/12/2008	Carta Reversal: 240/2007
0192772-77/2006	MCidades	Flumenau/SC	Alterta Vigência: 30/12/2008	Carta Reversal: 241/2007
0179660-59/2006	MDA	C EMEAR/SC	Alterta Vigência: 30/04/2008	Carta Reversal: 232/2007
0210578-15/2006	MCidades	Cuaibubá/SC	Alterta Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 235/2007
0210580-58/2006	MCidades	Cuaibubá/SC	Alterta Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 236/2007
0175951-90/2006	MTurismo	Jajal/SC	Alterta Vigência: 30/05/2008	Carta Reversal: 242/2007
177.560-04/2005	MCIDADES	MACHADOS/PE	Vigência: 28/02/2008	Carta Reversal n° 1008 de 26/11/2007
177.821-59/2005	MCIDADES	MACHADOS/PE	Vigência: 29/02/2008	Carta Reversal n° 1009 de 26/11/2007
180.406-80/2005	MCIDADES	MACHADOS/PE	Vigência: 31/05/2008	Carta Reversal n° 1010 de 26/11/2007
178.504-33/2005	MESPORTE	CROBÓ/PE	Vigência: 30/03/2008	Carta Reversal n° 1011 de 26/11/2007
184.777-54/2005	MCIDADES	CROBÓ/PE	Vigência: 30/03/2008	Carta Reversal n° 1012 de 26/11/2007
185.308-00/2005	MCIDADES	CROBÓ/PE	Vigência: 30/03/2008	Carta Reversal n° 1013 de 26/11/2007
0176702-94/05	MCIDADES	MUTUIPE	Prorrogação de vigência para 01 de outubro de 2008	Carta Reversal 27/11/2007
0170924-47/04	MDA	FATRES VALENTE/BA	Prorrogação de vigência para 01 de maio de 2008	Carta Reversal 27/11/2007
0201151-71/06	MTURISMO	TOM MACEDO COSTA/BA	Prorrogação de vigência para 01 de outubro de 2008	Carta Reversal 27/11/2007
201179-94	MCIDADES	Sagredo/RS	Prorrogação vigência: 30/03/2008	C Reversal-27/11/07
213428-59	MCIDADES	Tupacatiara/RS	Prorrogação vigência: 30/06/2008	C Reversal-27/11/07
184655-82	MDA	STRUSMA/RS	Prorrogação vigência: 30/11/2008	C Reversal-27/11/07
213425-01	MAPA	Itaguá/RS	Prorrogação vigência: 31/12/2008	C Reversal-27/11/07
173728-21	MCIDADES	Tupacatiara/RS	Prorrogação vigência: 31/05/2008	C Reversal-27/11/07
213896-24	MTUR	Vale do Sol/RS	Prorrogação vigência: 31/05/2008	C Reversal-27/11/07
213096-41	MTUR	Vale do Sol/RS	Prorrogação vigência: 31/05/2008	C Reversal-27/11/07
211546-81	MCIDADES	Vale do Sol/RS	Prorrogação vigência: 30/10/2008	C Reversal-27/11/07
0177926-13/2005	MCIDADES	PM CRICIUMA/SC	Alterta Contrapartida: R\$ 95.809,94	T Aditivo - 26/11/2007
0146042-72/2002	MDA	PM SÃO JOÃO DO SUL/SC	Alterta Contrapartida: R\$ 116.325,65	T Aditivo - 27/11/2007
0166994-12	ME	PM ARMAZEM	Prorrogação Vigência: 29/02/2008	C Reversal: 27/11/2007
194.143-99/2006	MCIDADES/CAIXA	Simanduba/RS	Prorrogação Vigência: 29/02/2008	C Reversal: 27/11/2007
157.922-59/2003	MDA/CAIXA	Simanduba/RS	Prorrogação Vigência: 29/02/2008	C Reversal: 27/11/2007
196.527-85/2006	ME/CAIXA	Simanduba/RS	Prorrogação Vigência: 29/02/2008	C Reversal: 27/11/2007
194.945-91/2006	MCIDADES/CAIXA	Erebango/RS	Prorrogação Vigência: 29/02/2008	C Reversal: 27/11/2007
187.659-95/2005	MCIDADES/CAIXA	Erebango/RS	Prorrogação Vigência: 29/02/2008	C Reversal: 27/11/2007
202.991-59/2006	MCIDADES	Ijuanga do Sul/RS	Prorrogação Vigência: 29/02/2008	C Reversal: 27/11/2007
213.429-63/2006	CAIXA	Vila Maria/RS	Prorrogação Vigência: 29/02/2008	C Reversal: 27/11/2007
213.439-39/2006	CAIXA	Centuri/RS	Prorrogação Vigência: 29/02/2008	C Reversal: 27/11/2007
198.655-88/2006	CAIXA	Canguçu/RS	Prorrogação Vigência: 29/02/2008	C Reversal: 27/11/2007
209.474-46/2006	CAIXA	Cacique Doble/RS	Prorrogação Vigência: 29/02/2008	C Reversal: 27/11/2007
197.086-77/2006	CAIXA	São José do Ouro/RS	Prorrogação Vigência: 29/02/2008	C Reversal: 27/11/2007
213.408-18/2006	CAIXA	Nicolau Vergueiro/RS	Prorrogação Vigência: 29/02/2008	C Reversal: 27/11/2007
212.365-80/2006	CAIXA	São José do Ouro/RS	Prorrogação Vigência: 29/02/2008	C Reversal: 27/11/2007
202.939-09/2006	M/CAIXA	Eugenio Velho/RS	Prorrogação Vigência: 29/02/2008	C Reversal: 27/11/2007
201.182-49/2006	MCIDADES/CAIXA	Vale das Missões/RS	Prorrogação Vigência: 29/02/2008	C Reversal: 27/11/2007
196.967-12/2006	MAPA/CAIXA	Canguçu/RS	Prorrogação Vigência: 29/02/2008	C Reversal: 27/11/2007
197.354-24/2006	MAPA/CAIXA	Gentil/RS	Prorrogação Vigência: 29/02/2008	C Reversal: 27/11/2007
198.378-26/2006	MDA/CAIXA	Dezesseis de Novembro/RS	Prorrogação Vigência: 29/02/2008	C Reversal: 27/11/2007
0197.493-19/06	ME	PM GUATAPARÁ	Prorrogação Vigência: 09/04/2008	C Reversal: 27/11/2007
0183972-05	MCIDADES	PM Balaia/MA	Prorrogação Vigência: 30/06/2008	Ex-offício: 27/11/2007
0184204-00	MCIDADES	PM Capimz do Norte/MA	Prorrogação Vigência: 31/03/2008	Ex-offício: 27/11/2007
0174053-94	MCIDADES	PM Icatu/MA	Prorrogação Vigência: 30/04/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0201529-23	MDA	PM Icatu/MA	Prorrogação Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0201089-04	MESPORTES	PM Magalhães de Almeida/MA	Prorrogação Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0201617-95	MCIDADES	PM Mirador/MA	Prorrogação Vigência: 30/11/2007	Carta Reversal: 27/11/2007
0195321-86	MCIDADES	PM Mirador/MA	Prorrogação Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0160667-26	MCIDADES	PM Olinda Nova do Maranhão/MA	Prorrogação Vigência: 30/06/2008	Ex-offício: 27/11/2007
0186635-82	MTUR	PM Olinda Nova do Maranhão/MA	Prorrogação Vigência: 30/04/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0178461-28	MESPORTES	PM Santa Quitéria do Maranhão/MA	Prorrogação Vigência: 30/06/2008	Ex-offício: 27/11/2007
0201519-08	MDA	PM Santa Quitéria do Maranhão/MA	Prorrogação Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0201520-36	MDA	PM Tutuía/MA	Prorrogação Vigência: 30/11/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0190866-62	MTUR	PM Tutuía/MA	Prorrogação Vigência: 30/11/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0198225-24	MCIDADES	PM Tutuía/MA	Prorrogação Vigência: 30/11/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0202903-80	MTUR	PM Tutuía/MA	Prorrogação Vigência: 30/11/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0199763-12	MTUR	PM Tutuía/MA	Prorrogação Vigência: 30/11/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0193213-22	MCIDADES	PM Viana/MA	Prorrogação Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0205565-62	MDA	CMFRA-COCAIS/MA	Prorrogação Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0192488-23	MDA	COLOSERT/MA	Prorrogação Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0196808-81	MDA	ETHOS/MA	Prorrogação Vigência: 28/02/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0205564-57	MDA	ETHOS/MA	Prorrogação Vigência: 30/06/2008	Carta Reversal: 27/11/2007
0212539-78	MTUR	PM BOM JARDIM DA SERRA	Prorrogação Vigência: 01/12/2008	C Reversal - 07/11/2007
0212383-00	MAPA	PM BOM JARDIM DA SERRA	Prorrogação Vigência: 01/06/2008	C Reversal - 07/11/2007
0198.977-78/06	Acrelândia/AC	ME/CAIXA	Prorrogação de Vigência: 29/02/2008	C Reversal -09/11/07
0195.880-55/06	Acrelândia/AC	ME/CAIXA	Prorrogação de Vigência: 29/02/2008	C Reversal -09/11/07
0201.803-51/06	Acrelândia/AC	M/CAIXA	Prorrogação de Vigência: 29/02/2008	C Reversal -09/11/07
0194.294-23/06	Acrelândia/AC	MCIDADES/CAIXA	Prorrogação de Vigência: 29/02/2008	C Reversal -09/11/07
0195.875-81/06	Assis Brasil/AC	ME/CAIXA	Prorrogação de Vigência: 29/02/2008	C Reversal -09/11/07
0203.087-26/06	Assis Brasil/AC	MDA/CAIXA	Prorrogação de Vigência: 29/02/2008	C Reversal -09/11/07
0212.810-73/06	Assis Brasil/AC	MDA/CAIXA	Prorrogação de Vigência: 30/05/2008	C Reversal -09/11/07
0211.652-49/06	Brasília/AC	MCIDADES/CAIXA	Prorrogação de Vigência: 29/04/2008	C Reversal -09/11/07
0213.763-22/06	Brasília/AC	MDA/CAIXA	Prorrogação de Vigência: 29/02/2008	C Reversal -09/11/07
0210.461-16/06	Butajá/AC	MDA/CAIXA	Prorrogação de Vigência: 30/03/2008	C Reversal -09/11/07
0214.684-88/06	Butajá/AC	ME/CAIXA	Prorrogação de Vigência: 30/03/2008	C Reversal -09/11/07



Windows Live™



Boletim Griffon 30/11/2007

De: **Griffon Serviços & Associados** (boletim.pr@griffoncorp.com.br)

Enviada: sexta-feira, 30 de novembro de 2007 12:31:08

Para: ninarlima@hotmail.com



tel: (41) 3311-8100

email: parana@griffoncorp.com.br



30 de Novembro de 2007

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

Aos cuidados de DRA. NINA

1. DIARIO OFICIAL DA UNIAO - SEÇÃO 3 - MINISTERIO DA FAZENDA - MÓDULO I

28/11/2007 - EXTRATO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GOVERNO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATO CONTRATANTE CONTRATADO OBJETO INSTRUMENTO

195.843-95/06 ME PM LAPA Prorroga Vigência: 30/06/2008 C Reversal - 26/11/07

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 134

Ref. Projeto de Lei nº 138/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com a implantação e modernização da quadra de esportes na cancha da COHAPAR.

Pelos documentos anexados, a referida reforma será possível através do contrato de repasse nº 195.843-95/06, celebrado entre o Município e o Ministério do Esporte.

Requeru ainda, que referido projeto seja apreciado em regime de urgência.

Pela cláusula primeira do projeto em questão, tem que seu objeto é a transferência de recursos financeiros da União para a implantação e modernização de infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer.

Em sua cláusula quarta, esta descrito que o concedente participará com recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)



e o Município, como contrapartida, participará com o valor de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação a ser repassado pelo convênio nº 195.843-95/06/Ministério do Esporte/Caixa.



Para cobertura da contrapartida do Município, serão utilizados recursos próprios por cancelamento de dotações da Secretaria de Administração.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 04 de dezembro de 2007


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI. Nº.138/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

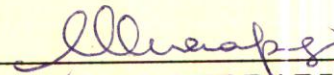
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

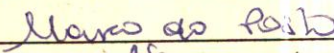

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

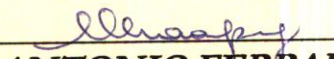
RECEBI O PROJETO EM 18 / Dezembro / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 18 / 12 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº. 138/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

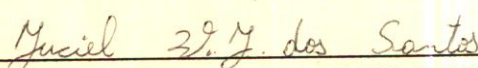
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

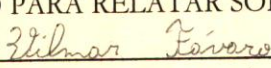

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

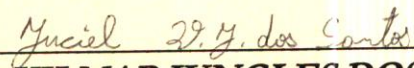
RECEBI O PROJETO EM 18 / Dezembro / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 18 / 12 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 138/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura
de Crédito Adicional Especial.

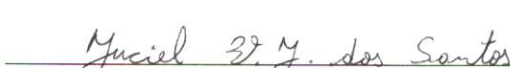
PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, que visa atender as despesas com a implantação e modernização da quadra de esportes na cancha da COHAPAR, no valor de R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS), quanto ao mérito, fica decidido o regular prosseguimento nesta Casa de Leis, sendo o parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 03 de janeiro de 2008.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Relator/Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

PROJETO DE LEI N° 008/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 135.000,00 (Centro e Trinta e Cinco Mil Reais), para atender as despesas oriundas do Contrato de Repasse n° 195.843-95/06/Ministério do Esporte/Caixa, celebrado com o Ministério dos Esportes destinado à implantação e modernização da quadra de esportes da Cohapar, dentro da seguinte dotação:

10.00 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.04 – Departamento de Esporte e Lazer	
27.812.0018.1015 – Convênio Ministério Esporte n° 195.843-95 – Cancha Cohapar	
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 25.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1792 – Obras e Instalações.....	R\$ 100.000,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1792 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 135.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação a ser repassado pelo Convênio n° 195.843-95/06/Ministério do Esporte/Caixa.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1792.....	R\$ 100.000,00
Rendimentos de Aplicação da Fonte 1792.....	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 110.000,00

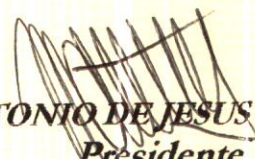
Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento das seguintes dotações:

04 – Secretaria de Administração	
04.03 – Departamento de Controle e Manutenção de Veículos	
26.782.0032.2.010 – Manutenção e Aquisição de Veículos, Leves e Pesados	
60:3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo.....	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 25.000,00



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2008.



JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel 27.7. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI Nº 2149, DE 29 DE JANEIRO DE 2008

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 135.000,00 (Centro e Trinta e Cinco Mil Reais), para atender as despesas oriundas do Contrato de Repasse nº 195.843-95/06/Ministério do Esporte/Caixa, celebrado com o Ministério dos Esportes destinado à implantação e modernização da quadra de esportes da Cohapar, dentro da seguinte dotação:

10.00 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.04 – Departamento de Esporte e Lazer	
27.812.0018.1015 – Convênio Ministério Esporte nº 195.843-95 – Cancha Cohapar	
4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações	R\$ 25.000,00
4.4.90.51.00.00.00.1792 – Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
3.3.20.93.00.00.00.1792 – Indenizações e Restituições	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 135.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação a ser repassado pelo Convênio nº 195.843-95/06/Ministério do Esporte/Caixa.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1792	R\$ 100.000,00
Rendimentos de Aplicação da Fonte 1792	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 110.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento das seguintes dotações:

04 – Secretaria de Administração	
04.03 – Departamento de Controle e Manutenção de Veículos	
26.782.0032.2.010 – Manutenção e Aquisição de Veículos, Leves e Pesados	
60:3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 25.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Janeiro de 2008.


Miguel L.H. Batista
Prefeito Municipal